

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036365/2025-76**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0036365/2025-76	NAR de Poços de Caldas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Areeira Cachoeira do Carmo LTDA.		CPF/CNPJ: 48.874.781/0001-70
Endereço: Praça Gabriel Botelho, Nº 133		Bairro: Centro
Município: Botelhos	UF: MG	CEP: 37.200-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Areeira Cachoeira do Carmo LTDA.		CPF/CNPJ: 48.874.781/0001-70
Endereço: Praça Gabriel Botelho, Nº 133		Bairro: Centro
Município: Botelhos	UF: MG	CEP: 37.200-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Vargem dos Bambus		Área Total (ha): 7,6082
Registro nº 12.821 Livro: 2 Folha: FICHA 1 Comarca: BOTELHOS/MG		Município/UF: Botelhos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108404-657B.ED6A.4F19.4290.AC00.73EB.535C.2CD7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Implantação de um porto para extração de areia	Dragagem em curso d'água no rio Pardo	0,02

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,02	Área antropizada (pastagem)	Não se aplica	0,02

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Pedro Martucci do Couto - MASP: 1.202.028-5

Data da Vistoria: 19/05/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/06/2026	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> Planta: 123884045
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	349657 m E	7597851 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras:

- Operar um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;
- Construir paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento final;
- Não armazenar/manter estacionados máquinas, equipamentos, óleos e graxas nas APPS;
- Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes;
- Zelar pela proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Evitar o acesso de animais na área de exploração assim como nos remanescentes florestais das APPS e Reserva Legal;
- Garantir o treinamento do corpo de funcionários.

Medidas Compensatórias

O empreendedor optou por propor a compensação no mesmo imóvel onde será realizada a intervenção. Portanto, pela intervenção em APP de 0,02 ha no Rio Pardo, se realizará a destinação de área de 0,02 ha em APP para o plantio e recomposição da mesma que por sua vez apresenta as mesmas características ecológicas, localiza-se na mesma bacia hidrográfica e microbacia hidrográfica.

De acordo com o [PRADA](#), será adotado um espaçamento de 3,0m x 2,0m (3 metros entre as linhas de plantio e 2 metros entre as mudas) com plantio de 34 mudas nativas com espécies regionais compatíveis tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45°): X -349533 m E Y -7598030 m S e X - 349533 m E Y -7598014 m S

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.	A cada 30 dias ou sempre que ocorrer a necessidade.
2	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente	Diariamente.
3	Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa ao pátio de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao rio o mais limpo possível	Antes do início da atividade.
4	Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Pardo	Sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento.
5	A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da atividade.
6	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto.	Durante o exercício da atividade.
7	Executar o PRADA – apresentado	Conforme cronograma do PRADA.
8	Construção de pátio de estocagem fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas.	Antes do início da atividade.
9	Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo	Antes do início da atividade.
10	Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes	Durante o exercício da atividade.
11	Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.	A qualquer momento
12	Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo na ANM e número da Licença Ambiental vigente	Antes do início da atividade.
13	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS e ao processo ANM.	Após emissão de DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 12/06/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141928286** e o código CRC **A8FD021C**.